

SOUL TRADE MARKETING S.A.
CNPJ/MF nº 21.709.923/0001-97
NIRE 35.300.474.86-4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE MARÇO DE 2024**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 9 de março de 2024, iniciada às 10:00 horas, na sede da **SOUL TRADE MARKETING S.A.** ("Companhia"), na Rua Henri Dunant, 873, 11º andar, conjuntos 1101 a 1109, Chácara Santo Antonio, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04709-110.

PRESENÇA: Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica por meio das assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

COMPOSIÇÃO DA MESA: **Jayme Quirino da Costa Junior** - Presidente
Ricardo Batista Vargas - Secretário

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme o disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (a) a recomposição da Diretoria da Companhia; (b) a modificação do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia; (c) a modificação do Artigo 14 do Estatuto Social da Companhia; (d) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (e) a lavratura da ata da presente Assembleia Geral Extraordinária na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

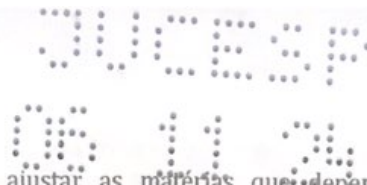
DELIBERAÇÕES: Após a análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, ressalvas ou reservas, as seguintes deliberações:

1. Em virtude da renúncia de Tania ao seu cargo de Diretora Presidente da Companhia, conforme termo de renúncia apresentado à Companhia em 8 de março de 2024, decidem os acionistas eleger Jayme Quirino da Costa Junior para substituí-la em suas funções.

Dessa forma, Jayme Quirino da Costa Junior assumirá o cargo de Diretor Presidente da Companhia até o término do mandato ora vigente - ou seja, até dia 1º de maio de 2026 conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 1º de março de 2023.

A Diretoria da Companhia passa a ser composta pelos seguintes membros, então: (a) **Jayme Quirino da Costa Junior**, como Diretora Presidente; e (b) **Ricardo Batista Vargas**, como Diretor Administrativo e Financeiro.

Esse documento foi assinado por JAYME QUIRINO DA COSTA JUNIOR, JAYME QUIRINO DA COSTA JUNIOR, MARCIO DA SILVA LIMA, RICARDO BATISTA VARGAS e RICARDO BATISTA VARGAS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://app.ideiasigner.com.br/validar/UFGF9-4UQ4Q-SDYUP-9GXEU>



2. Decidem os acionistas ajustar as matérias que dependem de quórum qualificado para serem aprovadas, de modo que o Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

Artigo 10º. Observado o disposto no Parágrafo Único abaixo, as matérias submetidas à deliberação da Assembleia Geral serão aprovadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia, exceto quando a lei ou este estatuto exigir quórum superior, incluindo as matérias indicadas a seguir:

- (i) o pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial; e
- (ii) a nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento das suas contas.

Parágrafo Único. *As seguintes matérias somente serão aprovadas por acionistas representando no mínimo 70% (setenta por cento) do capital social votante da Companhia:*

- (i) a modificação do Estatuto Social;
- (ii) a incorporação da Companhia em outra ou a incorporação de sociedades pela Companhia; fusão, cisão ou liquidação e dissolução da Companhia; cessação do estado de liquidação; alienação relevante de ativos, de estabelecimento empresarial e de trespasse, bem como a transformação do tipo societário;
- (iii) a eleição, destituição e o modo de remuneração dos administradores;
- (iv) o investimento em outras sociedades, cisão parcial de ativos (dropdown) ou aquisição de participação societária em outras sociedades, minoritária ou majoritária;
- (v) a constituição de subsidiárias, sua dissolução e liquidação;
- (vi) a aquisição das próprias Ações pela Companhia para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (vii) a celebração de qualquer contrato ou acordo envolvendo a transferência ou o recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;
- (viii) a aquisição, a alienação, o comodato ou a oneração de bens imóveis;
- (ix) a celebração de qualquer acordo referente às participações societárias detidas pela Companhia;
- (x) concessão de qualquer garantia, real ou fidejussória para garantir obrigações de terceiros, incluindo, sem limitação, fianças e avais;
- (xi) a modificação da política de dividendos;
- (xii) distribuição de resultados, a qualquer título, incluindo dividendos, em forma diferente daquela estabelecida no Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas;
- (xiii) a aprovação do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia, bem como suas respectivas revisões e atualizações;

WORLD

- (xiv) a aprovação de redução ou aumento de capital social, conversão de títulos em ações, subscrição de novas ações ou de qualquer outro evento que implique na diluição da participação societária dos Acionistas;
- (xv) a celebração de quaisquer operações com Partes Relacionadas, inclusive, mas sem limitação, assinatura de quaisquer contratos com Partes Relacionadas, constituição de quaisquer obrigações perante Partes Relacionadas e/ou realização de quaisquer pagamentos para Partes Relacionadas, inclusive, sem limitação, aprovar a reversão voluntária ou involuntária de adiantamentos para futuros aumentos de capital (AFACs);
- (xvi) a criação, venda, alteração ou cancelamento de quaisquer valores mobiliários da Companhia conversíveis ou não em ações, inclusive, mas sem limitação, ações preferenciais, debentures, bônus de subscrição, ou opções de compra ou opções de subscrição de ações; e
- (xvii) a aprovação de endividamento ou contratos financeiros que representem em uma única operação, ou em um conjunto de operações, valores superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), incluindo contratos de abertura de crédito, mútuos, empréstimos, extensão de crédito, financiamentos, arrendamentos mercantis ou leasing, e desconto de recebíveis ou créditos, emissão de notas promissórias comerciais ou outros títulos de dívida da Companhia e/ou sociedades controladas pela Companhia, bem como a outorga ou criação das respectivas garantias.

3. Decidem os acionistas ajustar a cláusula de administração da Companhia, de modo que o Artigo 14 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

Artigo 14º. *Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, a Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e, ainda, perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas, federais, estaduais ou municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades sindicais, por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador ou por 2 (dois) Procuradores.*

Parágrafo Único. *As procurações serão sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores. Os Diretores estabelecerão os poderes específicos do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.*

4. Em decorrência das deliberações anteriores, os Acionistas aprovam a consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja redação final e consolidada consta do Anexo I à presente ata.
5. Aprovar a lavratura desta Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária em forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a Assembleia foi interrompida pelo tempo necessário à lavratura dessa ata, que, lida e acurada em ordem, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

ASSINATURAS: Mesa: **Jayme Quirino da Costa Junior**, Presidente; e **Ricardo Batista Vargas**, Secretário. Acionistas Presentes: **JAYME QUIRINO DA COSTA JUNIOR**, **MARCIO DA SILVA LIMA** e **RICARDO BATISTA VARGAS**.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio.

São Paulo, 9 de março de 2024.

Mesa:

Assinado eletronicamente por:
JAYME QUIRINO DA COSTA JUNIOR
CPF: ***.938.798-**
Data: 13/09/2024 05:42:44 -03:00

Assinado eletronicamente por:
RICARDO BATISTA VARGAS
CPF: ***.623.498-**
Data: 13/09/2024 05:47:10 -03:00

JAYME QUIRINO DA COSTA JÚNIOR
PRESIDENTE

RICARDO BATISTA VARGAS
SECRETÁRIO

Acionistas Presentes:

Assinado eletronicamente por:
JAYME QUIRINO DA COSTA JUNIOR
CPF: ***.938.798-**
Data: 13/09/2024 05:43:27 -03:00

Assinado eletronicamente por:
MARCIO DA SILVA LIMA
CPF: ***.735.728-**
Data: 13/09/2024 05:45:03 -03:00

JAYME QUIRINO DA COSTA JÚNIOR

MARCIO DA SILVA LIMA

Assinado eletronicamente por:
RICARDO BATISTA VARGAS
CPF: ***.623.498-**
Data: 13/09/2024 05:46:11 -03:00

RICARDO BATISTA VARGAS



Esse documento foi assinado por JAYME QUIRINO DA COSTA JUNIOR, JAYME QUIRINO DA COSTA JUNIOR, MARCIO DA SILVA LIMA, RICARDO BATISTA VARGAS e RICARDO BATISTA VARGAS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://app.ideiasigner.com.br/validade/UJGF9-4UC4C-SDYUP-9GXEU>

SOUL TRADE MARKETING S.A.
CNPJ/MF nº 21.709.923/0001-97
NIRE 35.300.474.86-4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

ANEXO I

**ESTATUTO SOCIAL
DA
SOUL TRADE MARKETING S.A.**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO**

Artigo 1º. SOUL TRADE MARKETING S.A é uma sociedade por ações ("Companhia"), com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste Estatuto Social, pelo acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, conforme posteriormente alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

**CAPÍTULO II
SEDE**

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e domicílio legal na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, 873, 11º andar, conjuntos 1101 a 1109, Chácara Santo Antonio, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04709-110, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

**CAPÍTULO III
OBJETO SOCIAL**

Artigo 3º. O objeto social da Companhia será (i) a prestação de serviços de propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, merchandising e marketing; (ii) a prestação de serviços de agenciamento de publicidade e propaganda; (iii) a prestação de serviços de consultoria em publicidade de qualquer natureza, inclusive em "trade marketing" e marketing de incentivo, treinamento em publicidade, marketing e promoção de vendas, análises, exames, pesquisas de mercado e de opinião pública, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de publicidade e marketing; (iv) a participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista; e (v) seleção e agenciamento de mão de obra e locação de mão de obra temporária.

SOUL TRADE MARKETING S.A.
15 02 2024

Este documento foi assinado por JAYME QUIRINO DA COSTA JUNIOR, MARCIO DA SILVA LIMA, RICARDO BATISTA VARGAS e RICARDO BATISTA VARGAS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://app.ideiasigner.com.br/validade/UF9F9-4UC4Q-SDYUP-9GXEJ>

CAPÍTULO IV CAPITAL SOCIAL

Artigo 4º. O capital social da Companhia é de R\$1.202.604,96 (um milhão, duzentos e dois mil, seiscentos e quatro reais e noventa e seis centavos), totalmente subscrito, dividido em 3.333.350 (três milhões, trezentas e trinta e três mil, trezentas e cinquenta) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas.

Artigo 5º. Cada ação representativa do capital social da Companhia dá a seu titular o direito de um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Artigo 6º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". A Companhia observará todos os termos de quaisquer acordos de acionistas celebrados entre seus acionistas, e arquivados em sua sede na forma do art. 118 da Lei das Sociedades por Ações ("Acordo dos Acionistas"), obrigando-se a dar ciência de seu conteúdo a seus administradores e cabendo à administração da Companhia abster-se de registrar transferências de ações em desacordo com os termos do Acordo de Acionistas e ao Presidente da mesa da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados em desacordo com o disposto no Acordo de Acionistas.

Artigo 7º. Salvo deliberação em contrário, nos casos admitidos por lei e em conformidade com o Acordo de Acionistas, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações (ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações) a serem emitida(o)s, na mesma proporção de suas respectivas participações no capital social, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º. As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as disposições aplicáveis da lei.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais serão convocadas (i) pelo Diretor Presidente da Companhia, ou ainda, (ii) na forma prevista no art. 123, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro. As formalidades de convocação para realização de Assembleia Geral serão dispensadas no caso de comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia.



Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo acionista presente com maior participação no capital social da Companhia. O Secretário da mesa será de livre escolha do Presidente da Assembleia Geral.

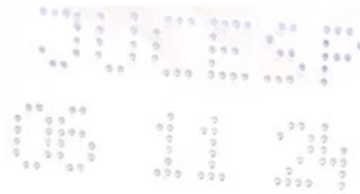
Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral será instalada, em primeira ou segunda convocação, com o quorum previsto no art. 125 da Lei das Sociedades por Ações (ressalvadas as hipóteses legais de quorum especial).

Artigo 10º. Observado o disposto no Parágrafo Único abaixo, as matérias submetidas à deliberação da Assembleia Geral serão aprovadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia, exceto quando a lei ou este estatuto exigir quórum superior, incluindo as matérias indicadas a seguir:

- (i) o pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial; e
- (ii) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas.

Parágrafo Único. As seguintes matérias somente serão aprovadas por acionistas representando no mínimo 70% (setenta por cento) do capital social votante da Companhia:

- (i) a modificação do Estatuto Social;
- (ii) a incorporação da Companhia em outra ou a incorporação de sociedades pela Companhia; fusão, cisão ou liquidação e dissolução da Companhia; cessação do estado de liquidação; alienação relevante de ativos, de estabelecimento empresarial e de trespasse, bem como a transformação do tipo societário;
- (iii) a eleição, destituição e o modo de remuneração dos administradores;
- (iv) o investimento em outras sociedades, cisão parcial de ativos (dropdown) ou aquisição de participação societária em outras sociedades, minoritária ou majoritária;
- (v) a constituição de subsidiárias, sua dissolução e liquidação;
- (vi) a aquisição das próprias Ações pela Companhia para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (vii) a celebração de qualquer contrato ou acordo envolvendo a transferência ou o recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;
- (viii) a aquisição, a alienação, o comodato ou a oneração de bens imóveis;
- (ix) a celebração de qualquer acordo referente às participações societárias detidas pela Companhia;
- (x) concessão de qualquer garantia, real ou fidejussória para garantir obrigações de terceiros, incluindo, sem limitação, fianças e avais;
- (xi) a modificação da política de dividendos;
- (xii) distribuição de resultados, a qualquer título, incluindo dividendos, em forma diferente daquela estabelecida no Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas;



- (xiii) a aprovação do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia, bem como suas respectivas revisões e atualizações;
- (xiv) a aprovação de redução ou aumento de capital social, conversão de títulos em ações, subscrição de novas ações ou de qualquer outro evento que implique na diluição da participação societária dos Acionistas;
- (xv) a celebração de quaisquer operações com Partes Relacionadas, inclusive, mas sem limitação, assinatura de quaisquer contratos com Partes Relacionadas, constituição de quaisquer obrigações perante Partes Relacionadas e/ou realização de quaisquer pagamentos para Partes Relacionadas, inclusive, sem limitação, aprovar a reversão voluntária ou involuntária de adiantamentos para futuros aumentos de capital (AFACs);
- (xvi) a criação, venda, alteração ou cancelamento de quaisquer valores mobiliários da Companhia conversíveis ou não em ações, inclusive, mas sem limitação, ações preferenciais, debentures, bônus de subscrição, ou opções de compra ou opções de subscrição de ações; e
- (xvii) a aprovação de endividamento ou contratos financeiros que representem em uma única operação, ou em um conjunto de operações, valores superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), incluindo contratos de abertura de crédito, mútuos, empréstimos, extensão de crédito, financiamentos, arrendamentos mercantis ou leasing, e desconto de recebíveis ou créditos, emissão de notas promissórias comerciais ou outros títulos de dívida da Companhia e/ou sociedades controladas pela Companhia, bem como a outorga ou criação das respectivas garantias.

CAPÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 11º. A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração dos membros da Diretoria.

Artigo 12º. A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro e 01 (um) Diretor de Operações, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral, para mandatos de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral de acionistas, a ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vacância.

Artigo 13º. Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social.

Artigo 14º. Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, a Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e, ainda, perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas, federais, estaduais ou municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades sindicais, por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador ou por 2 (dois) Procuradores.

Parágrafo Único. As procurações serão sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores. Os Diretores estabelecerão os poderes específicos do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Artigo 15º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

Artigo 16º. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

Artigo 17º. O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado mediante deliberação dos acionistas, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 18º. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger.



CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 19º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo. A Companhia distribuirá, anualmente, 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do respectivo exercício social. Este percentual poderá deixar de ser distribuído, ou então reduzido nos anos em que os negócios, a situação da Companhia, necessidades de caixa, investimento ou provisão, exigirem, sendo que tal decisão será tomada em Assembleia Geral, por Acionistas representando no mínimo 70% (setenta por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo Terceiro. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto. A Companhia poderá, mediante decisão tomada em Assembleia Geral por Acionistas que representem no mínimo 70% (setenta por cento) do capital social da Companhia, distribuir dividendos intermediários ou intercalares, mensais, trimestrais ou semestrais, à conta de lucros do período ou de reservas de lucros.

Parágrafo Quinto. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Sexto. Os dividendos poderão ser distribuídos de forma desproporcional à participação societária dos Acionistas, desde que aprovados por votos de Acionistas representando pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Companhia.

CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO

Artigo 20º. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

JUCESP
05 11 24

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º. Qualquer disputa relacionada ao Estatuto Social da Companhia, respeitadas as disposições do Acordo de Acionistas, será submetida ao Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 22º. Em tudo o que for omissso o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

* * *

Esse documento foi assinado por JAYME QUIRINO DA COSTA JUNIOR, MARCIO DA SILVA LIMA, RICARDO BATISTA VARGAS e RICARDO BATISTA VARGAS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://app.ideiasigner.com.br/validate/UF9F9-4U04Q-SDYUP-9GXEUJ>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: UFGF9-4UQ4Q-SDYUP-9GXEJ

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JAYME QUIRINO DA COSTA JUNIOR (CPF ***.938.798-**) em 13/09/2024 05:42 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.2.251.133	Lat: -23,527424 Long: -46,163558 Precisão: 1380 (metros)
Autenticação	bru*****@gmail.com
Email verificado	
VVYxMC+3Ss96u0KRG/YJbKg9K78Fmi8j5QJffA0znqQ=	
SHA-256	

- ✓ JAYME QUIRINO DA COSTA JUNIOR (CPF ***.938.798-**) em 13/09/2024 05:43 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.2.251.133	Lat: -23,527424 Long: -46,163558 Precisão: 1380 (metros)
Autenticação	bru*****@gmail.com
Email verificado	
Kx9g4RdEJZP/dQTp81nJFHPqzvHVmMA5PWpJP44jCjU=	
SHA-256	



✓ MARCIO DA SILVA LIMA (CPF: 735.729-**) em 13/09/2024 05:45 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.2.251.133	Lat: -23,527424 Long: -46,163558 Precisão: 1380 (metros)
Autenticação	bru*****@gmail.com
Email verificado	
C5ZJg2EbXL81+Rd2JEXukRVk7lqvVZ6TcwfvlNIw+1s=	
SHA-256	

✓ RICARDO BATISTA VARGAS (CPF: 623.498-**) em 13/09/2024 05:46 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.2.251.133	Lat: -23,518734 Long: -46,166409 Precisão: 15 (metros)
Autenticação	bru*****@gmail.com
Email verificado	
fDt2RV4fbSOBiqivZlnqp3lWylj6K7K4gbDYablLorY=	
SHA-256	

✓ RICARDO BATISTA VARGAS (CPF: 623.498-**) em 13/09/2024 05:47 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.2.251.133	Lat: -23,518734 Long: -46,166409 Precisão: 15 (metros)
Autenticação	bru*****@gmail.com
Email verificado	
Po7qwN8cpRh9e5dIBAAIwIP5GPRH4Aoc/u7U3tOU0gc=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

IDEIASIGNER

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/1FGF9-4UQ4GSDYUP-9GXEJ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>